



Câmara Municipal de Monte Santo de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 23.767.676/0001-00
e-mail: camarams@netsite.com.br

RESOLUÇÃO Nº 007/2018

“Institui o auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, nas condições que especifica, e dá outras providências”.

Eu, Presidente da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, faço saber que os Vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o Auxílio-Alimentação, por dia efetivamente trabalhado, conforme apurado por atestado de frequência, que será concedido mensalmente aos servidores públicos da Câmara Municipal, nas seguintes condições:

I - A concessão deste auxílio-alimentação terá caráter indenizatório e o pagamento será em pecúnia, mediante crédito em folha de pagamento aos servidores do Legislativo Municipal ativos.

Art. 2º O benefício a que se refere este artigo será no valor mensal fixado em duas categorias, conforme a remuneração bruta do servidor, considerado o valor do primeiro dia útil do mês de referência do pagamento, sendo:

I-O valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), para os servidores que recebem remuneração mensal bruta não superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

II-O valor de R\$ 100,00 (cem reais), para os servidores que recebem remuneração mensal bruta superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais)

§ 1º Para fins desta lei considera-se remuneração mensal a soma de todos os valores a que faz jus o servidor público municipal, excluindo-se apenas os pagos a título de férias e outras vantagens indenizatórias.

§ 2º Em caso de falta injustificada perderá o servidor o valor em relação ao dia da falta, à proporção de 1/22 (um vinte e dois avos).

§ 3º O valor do benefício e a base de cálculo referente a faixa salarial prevista nos incisos I e II do art. 2º serão corrigidos na mesma data do reajuste dos vencimentos, mediante aplicação do INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, publicado pelo IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º Fica vedado o pagamento do auxílio-alimentação aos servidores que se encontrarem reclusos ou afastados a qualquer título previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei 981/1991 e ainda:



Câmara Municipal de Monte Santo de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 23.767.676/0001-00
e-mail: camarams@netsite.com.br

I - Afastado em virtude de férias, licença maternidade, casamento e licença por falecimento de parente;

II - Suspensão decorrente de sindicância ou instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único. Os afastamentos a que se refere o caput deste artigo não abrangem os servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período de eleições e os autorizados a se ausentarem do serviço quando convocados para participar de Tribunal de Júri ou para doar sangue.

Art. 4º O pagamento indevido do auxílio-alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade às penalidades previstas em lei.

Parágrafo único. Os valores indevidamente recebidos serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, monetariamente atualizados.

Art. 5º O auxílio-alimentação instituído por esta lei:

I - não detém natureza salarial ou remuneratória;

II - não é caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

III - não se incorpora ao vencimento ou a remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

IV - não é considerado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário;

V - não constitui base de cálculo para qualquer contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

VI - não configura rendimento tributável do servidor.

Art. 6º Caberá a chefia imediata a responsabilidade pelos apontamentos de licenças, afastamentos, faltas e mudanças de jornada de trabalho, quando for o caso.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2018.

Monte Santo de Minas, 27 de fevereiro de 2018.


Jean Lucas Biaggio
Presidente